



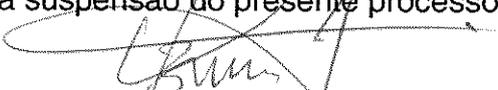
ATA DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2019

Processo nº 1287/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

Aos três dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às 13h30min, reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Triunfo, sito à Rua XV de Novembro, 15, Centro, o Pregoeiro, Sr. Valdir Alff Barcellos, o Sr. Carlos Henrique V. Cezimbra, responsável pela elaboração da Planilha Orçamentaria e a Sra. Mary Simone de Vargas Rosa, responsável pela elaboração do Memorial Descritivo para analisar a Impugnação interposta pela empresa Urban Serviços e Transportes Ltda. ao processo acima citado. Quanto as alegação com relação ao Edital, mais especificamente, que "*A clausula editalícia 4.2, em sede dos subitens I e V contemplam idêntica exigência*", inicialmente foi constatado pelo pregoeiro que as exigências do itens mencionados não contemplam idêntica exigência, tendo em vista que o exigido no subitem V abrange apenas parte da regularidade com a Fazenda Federal, porem concordamos que o mesmo documento atende ao exigido nas duas alíneas. Quanto a exigência de Licença Ambiental de Transporte de Resíduos Sólidos, segundo a Sra. Mary, de fato tal licença foi dispensada pelo Órgão Ambiental, devendo ser suprimida do Ato Convocatório. A recorrente argumenta que "*o corriqueiro prazo contratual é de 12(doze) meses*", porém o Edital em tela consta como prazo de vigência 1(um) mês, ocorre que a Administração só poderá contratar quando houver previsão de recurso orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações, como estamos em final de exercício financeiro e a Lei Orçamentaria Anual para o próximo exercício não foi devidamente aprovada, não seria possível assumir comprometimento superior ao orçamento existente. Ainda sobre o Edital, quanto ao fato do instrumento contratual não contemplar coleta seletiva, observamos que a Minuta do Anexo VIII em seu parágrafo primeiro consigna "*Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Memorial Descritivo (anexo do Edital)*", ou seja, estão contemplados todos os serviços referidos no Memorial. Passando a uma análise mais especifica do Memorial Descritivo, quanto a números de pessoal, média de kilometragem, por exemplo, de fato foi constatado que alguns pontos são procedentes, o que automaticamente reflete na Planilha orçamentaria. Sendo assim, para que seja feita uma análise mais detalhada pelos responsáveis Sr. Carlos Henrique V. Cezimbra e Sra. Mary Simone de Vargas Rosa e correção dos possíveis equívocos, o pregoeiro decide indicar pela suspensão do presente processo.


VALDAIR ALFF BARCELLOS
Pregoeiro


CARLOS HENRIQUE V. CEZIMBRA
Tec. Contabilidade


MARY SIMONE DE VARGAS ROSA
Bióloga